



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## **3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol**

**Processo nº 339/2021**

**Denunciados: SPORT CLUB INTERNACIONAL, ASSOCIAÇÃO CHAPECOENS DE FUTEBOL, VINICIUS RANGEL DA SILVA, GUILHERME VARJÃO SOUZA DA LUZ, GUSTAVO HENRIQUE FINATTO E LEONARDO DOS SANTOS FORTINO**

**AUDITOR RELATOR: BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES.**

## **RELATÓRIO**

Denúncia em face das equipes do SPORT CLUB INTERNACIONAL - RS, por suposta infração ao artigo 206 do CBJD (duas vezes) e da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, por suposta infração ao artigo 191, III, do CBJD. Também foram denunciados os atletas, VINICIUS RANGEL DA SILVA - Internacional/RS, no artigo 254-A, inciso I; GUILHERME VARJÃO SOUZA DA LUZ - Internacional/RS, artigos 258 e 258-B, na forma do artigo 184, e GUSTAVO HENRIQUE FINATTO - da Chapecoense/SC no artigo 254, II. Por fim, LEONARDO DOS SANTOS FORTINO, preparador físico do Internacional, denunciado no artigo 258, todos do CBJD, na partida realizada em 19 de junho de 2021, entre as equipes da CHAPECOENSE e do INTERNACIONAL, válida pelo CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SUB- 17 de 2021.

A denúncia narra que a desídia do Internacional, deu causa ao atraso duas vezes, sendo 03 (três) minutos no primeiro tempo e 02 (dois) minutos no segundo tempo, totalizando 05 (cinco) minutos de atraso, descumprindo assim o CBJD e o Regulamento Geral da Competição. No entanto a súmula descreve efetivo atraso de 01 minuto em cada tempo.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

No que concerne a Chapecoense, relata que consta do relatório que pessoas não autorizadas estavam fora do centro de treinamento, sem que tivessem autorização da CBF para tanto. Transcrevendo-o: “Informo que havia presença de torcedores fora do centro de treinamento, porém com visibilidade para o campo de jogo e que interagiram com a partida durante todo o tempo”.

O terceiro denunciado, Vinicius, foi expulso pelo árbitro da partida aos 16 minutos do segundo tempo de jogo – “Por empurrar o adversário com as duas mãos na altura do rosto fora da disputa de bola”.

O quarto denunciado, Guilherme, foi expulso pelo árbitro da partida: “Por invadir o campo após o término da partida e dirigir-se ao árbitro com o dedo em riste dizendo: "tu tá de sacanagem, caralho".

O quinto denunciado, Gustavo Henrique, Foi expulso por prática de jogo violento, por dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola atingindo as pernas do adversário com os pés.”.

O Sexto Denunciado, o preparador físico da equipe do Internacional, Leonardo, foi expulso pelo árbitro da partida por reclamar acintosamente da equipe de arbitragem dizendo: "apita essa porra, foi lateral, caralho".

Todos os denunciados são primários com exceção dos clubes.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Após a sessão de julgamento, realizada em 30 de junho do corrente ano, foi proclamado o seguinte resultado: Preliminarmente, por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia suscitada pelo defensor da Chapecoense, quanto ao mérito, Vinicius Rangel da Silva: suspenso por 01 partida convertida em advertência, o atleta do Internacional-RS, por infração ao art. 250 § 2º, face a desclassificação do art. 254-A, ambos do CBJD; Guilherme Varjao Souza da Luz: atleta do Internacional-RS, suspenso por 01 partida convertida em advertência por infração ao art. 258 § 1º e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258-B, ambos do CBJD; Gustavo Henrique Finatto: atleta da Chapecoense-SC, suspenso por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD; Leonardo dos Santos Fortino: preparador físico do Internacional-RS, absolvido, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; Sport Club Internacional: multado em R\$ R\$ 1.600,00, por infração ao Art. 206 do CBJD; Associação Chapecoense de Futebol: absolvida quanto à imputação ao no Art. artigo 191 inciso III do CBJD. Sport Club Internacional: Funcionou na defesa Dr. Francisco Balbuena, prestou depoimento testemunhal, o Coordenador das categorias de base, o Sr. Marcelo Prestes. Associação Chapecoense de Futebol: Funcionou na defesa, Dr. Marcelo Mendes.

Irresignada com o resultado do julgamento, tão somente com relação ao denunciado LEONARDO DOS SANTOS FORTINO, a Procuradoria requereu declaração de voto com relação a ele.

## VOTO

Passando a análise do caso, verifica-se, que, após a prova oral, produzida pela defesa do SPORT CLUB INTERNACIONAL, a súmula não foi ilidida no que concerne ao relato da conduta do denunciado LEONARDO DOS SANTOS FORTINO,



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

restando provado que as palavras descritas, foram efetivamente proferidas, como consta do relatório oficial: “apita essa porra, foi lateral, caralho”.

Entretanto, as referidas palavras apesar de desagradáveis, não fogem ao vocabulário utilizado corriqueiramente por jogadores e membros da comissão técnica durante uma partida de futebol, sendo certo que agiu com demasiado rigor o árbitro da partida ao expulsar o preparador físico, sem qualquer advertência anterior, pelo menos nada foi relatado por ele nesse sentido.

Entendemos que a conduta do preparador físico, apesar de indesejável, não infringiu a regra do art. 258 do CBJD, aproximando-se mais de um desabafo, no calor da partida, do que de uma reclamação desrespeitosa, propriamente dita. Não vislumbramos o dolo em desrespeitar o árbitro.

Sendo assim, ainda que considerássemos que a conduta do denunciado estaria enquadrada no tipo legal descrito, ainda assim, o cartão vermelho aplicado pelo árbitro e a consequente suspensão automática, já seriam suficientes como forma de punição, qualquer outra penalidade, seria exacerbada à conduta do denunciado, razão pela qual, não resta outra alternativa senão absolver o denunciado LEONARDO DOS SANTOS FORTINO da imputação.

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES

AUDITOR RELATOR



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol